



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/358 (AUT-TV)**

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático, de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado SPORT TV

7

Lisboa  
23 de julho de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/358 (AUT-TV)

**Assunto:** Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático, de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado SPORT TV 7

#### 1. Identificação do pedido

A Sport TV Portugal, S.A., requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), a 12 de junho de 2024, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso condicionado, designado SPORT TV 7.

#### 2. Instrução do processo de candidatura

2.1. No exercício das atribuições e competências da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; n.º 78/2015, de 29 de julho e n.º 74/2020, de 19 de novembro, doravante designada por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

- 2.2. Conforme previsto no n.º 7 do artigo 17.º da LTSAP, «[o]s processos admitidos pela entidade reguladora devem, após o suprimento de eventuais insuficiências ser objeto de decisão de atribuição ou de rejeição dos títulos habilitadores (...)».

### 3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

- 3.1. De acordo com o n.º 4, do artigo 18.º, da LTSAP, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.
- 3.2. A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da Segurança Social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência da ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

### 4. Análise do processo de candidatura

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º, da LTSAP, os seguintes documentos:

- 4.1. Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto.

O novo serviço de programas SPORT TV 7 pretende «maximizar as exibições em direto e incrementar uma oferta de conteúdos mais variada com foco noutras modalidades desportivas que não o futebol (...) será dada uma atenção especial à

difusão de conteúdos *Premium* de desporto que não têm sido disponibilizados com regularidade na programação e comunicação da SPORT TV por motivos ligados, por um lado, à sobreposição dos horários de realização das diversas competições desportivas, nacionais e estrangeiras e, por outro lado, por não corresponderem à preferência da larga maioria dos atuais subscritores».

**4.2.** Memória descritiva do serviço de programas televisivo SPORT TV 7, com descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:

- i) a designação a adotar será SPORT TV 7, não existindo impedimento ao registo da mesma, conforme informação do INPI e do Livros de Registos da Unidade de Registos da ERC.
- ii) o SPORT TV 7 será um serviço de programas televisivo temático de desporto de acesso condicionado e cobertura nacional.
- iii) o SPORT TV 7 assegurará uma emissão diária com períodos limitados e oscilará entre 9 horas (fim de semana) e 4 horas (dias úteis). Os horários variam «consoante a quantidade de eventos em simultâneo e a sua transmissão em direto».
- iv) a programação será preenchida por conteúdos desportivos em língua portuguesa, tendo como foco diversas modalidades, «basquetebol, andebol, ténis, padel, golfe ou surf» e com «espaço reduzido para o futebol».

**4.3.** Declaração comprovativa da titularidade da Requerente e da conformidade do Projeto às exigências legais e regulamentares.

**4.4.** Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.

**4.5.** Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar, nomeadamente ao nível da produção – «A capacidade técnica do canal SPORT TV 7

está intimamente associada à organização e estrutura humana da SPORT TV, bem como aos meios técnicos de produção (...) não se preveem alterações aos recursos humanos existentes».

Já no que se refere à capacidade de operação de redes de comunicação «(...) entre a SPORT TV e o operador de redes e serviços de comunicações eletrónicas, baseia-se num contrato comercial, com direitos e obrigações recíprocas que fixa as condições de remuneração do canal SPORT TV 7».

- 4.6.** Descrição dos meios humanos afetos ao projeto – O canal SPORT TV 7 «é um projeto concebido em torno de um conceito de empresa leve, ágil e ajustada em termos de recursos humanos à sua condição de operador de televisão (...) a SPORT TV tem nos seus quadros 143 pessoas, com formações diversas nas áreas de gestão, finanças, marketing, engenharia, comunicação social e ainda áreas específicas da informação e produção televisiva. Este projeto será assegurado pelos recursos humanos atuais da SPORT TV (...) 32 têm estatuto de jornalistas».
- 4.7.** Organograma com indicação dos principais cargos de direção e respetivos currículos, cuja responsabilidade das áreas de programação e informação são asseguradas por Nuno Marques Ferreira (Carteira Profissional n.º 1300).
- 4.8.** Estatuto editorial do canal SPORT TV 7 que «pretende ser um meio adicional de desenvolvimento desportivo, encarando o desporto como componente relevante da sociedade (...), de afirmação de Portugal no Mundo e de consolidação de relações de amizade entre todos os povos (...). Procura o esclarecimento e rejeita o sensacionalismo (...) atuando com imparcialidade e independência».
- 4.9.** Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.
- 4.10.** Declarações comprovativas da regularização da situação fiscal da requerente e perante a segurança social.

**4.11.** Título comprovativo do acesso à rede de distribuição NOS Comunicações, S.A.

## **5. Estudo económico e financeiro do projeto**

### **5.1. Análise do Modelo e dos Pressupostos Utilizados**

A Sociedade Sport TV Portugal, S.A. (Sport TV) preparou um estudo económico-financeiro no qual perspetiva o funcionamento do canal SPORT TV 7, estruturado da seguinte forma:

1. Introdução;
2. Principais indicadores;
3. Plano de investimento e amortizações;
4. Plano de exploração;
5. Plano de financiamento;
6. Demonstração de Viabilidade Económica.

Paralelamente, foi fornecido à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o modelo económico-financeiro em ficheiro de Excel e prestados diversos esclarecimentos face às questões levantadas acerca do referido modelo.

O modelo apresentado assenta na determinação, com base nos pressupostos assumidos, das Receitas (Rendimentos) e Despesas (Custos), que se esperam sejam obtidos e incorridos no exercício da atividade projetada e dos correspondentes fluxos financeiros e fontes de financiamento.

Procedeu-se à análise do modelo económico-financeiro apresentado, tendo sido efetuados vários testes com vista à verificação quer dos conceitos e princípios utilizados, quer das

fórmulas construídas, não se detetando quaisquer erros com consequências materialmente relevantes nos valores finais apurados.

Procedeu-se também à análise dos pressupostos assumidos pela Sport TV na elaboração do estudo económico-financeiro e das projeções das receitas, despesas, investimentos e financiamentos esperados pela referida pessoa coletiva.

Os testes efetuados ao modelo permitiram concluir acerca da consistência entre os resultados apurados e os valores que lhes serviram de base, consistência igualmente verificada no que respeita aos vários fluxos financeiros apresentados.

Os testes efetuados permitiram ainda concluir que os pressupostos assumidos pela Sport TV foram utilizados de forma consistente, na determinação dos vários indicadores económico-financeiros do modelo, consistência essa expressa também nos indicadores de viabilidade económica do projeto.

De acordo com a informação financeira recebida, o projeto da Sport TV pressupõe que a contrapartida pela subscrição do canal SPORT TV 7 esteja incluída nos preços de subscrição atualmente praticados, sem aumento global de receitas, cabendo-lhe uma percentagem de receitas e custos função das horas de emissão transmitidas. O canal SPORT TV 7 será totalmente financiado por capitais próprios e irá beneficiar do aproveitamento dos conteúdos e dos recursos tecnológicos e humanos já existentes na Sport TV.

## **5.2. Parecer**

Com base nos trabalhos desenvolvidos considera-se que o estudo económico-financeiro apresentado pela Sport TV Portugal, S.A., no qual se perspetiva o funcionamento do canal SPORT TV 7 em 5 exercícios económicos:

- Apresenta-se tecnicamente correto, baseado em pressupostos adequados face à informação disponível na presente data;

- Dá cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro.

## **6. Parecer sobre as condições técnicas**

- 6.1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da LTSAP, a ERC solicitou à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável a 10 de julho de 2024, associadas à transmissão do serviço de programas SPORT TV 7 através das redes de distribuição de televisão da NOS Comunicações, S.A.
- 6.2.** Decorre ainda do parecer que «(...) a utilização de equipamentos de radiocomunicações está sujeita ao regime aplicável ao licenciamento de estações e redes de radiocomunicações atualmente em vigor (Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na sua redação em vigor). Neste contexto, caso haja equipamentos sujeitos a licenciamento radielétrico, deverá ser solicitado o respetivo licenciamento junto da ANACOM».

## **7. Deliberação**

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático, de natureza desportiva, de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado SPORT TV 7, nos termos requeridos pela Sport TV Portugal, S.A.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo SPORT TV 7, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.



É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 281UC (cf. Anexo IV do citado diploma).

De acordo com o mesmo diploma, artigo 6.º, nº 7, alínea b) é devida anualmente uma taxa de regulação média, por se tratar de um serviço de programas temático, no total de 148UC.

Lisboa, 23 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola